LEI Nº 2.630 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8° CAPUT DA LEI MUNICIPAL N° 1.961 DE 27 DE JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal N°1.961/2013 que dispõe sobre as consignações de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas municipais e ocupantes de cargos em comissão;
CONSIDERANDO, a necessidade de adequar a legislação conforme necessidade do servidor público municipal;

Art.1º-Fica alterado a redação do Caput do Artigo 8º, passando a vigorar nos seguintes termos:

"Art.8º-Excluindo os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos."

Art.2º-Esta lei entra em vigar na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal